



**Câmara Municipal de Ecoporanga**  
**Estado do Espírito Santo**



**PARECER Nº 04/2025**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº: 12/2025**

**1-RELATÓRIO**

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que dispõe sobre dispõe sobre a criação da referência para o cargo de agente político (AP) e referencia CC1.1, para os cargos de livre nomeação e exoneração na estrutura administrativa do Município de Ecoporanga/ES e dá outras providencias.

A matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada para parecer da Comissão de legislação Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável a tramitação.

É breve relatório.

**2-PARECER DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre proposições que dispõe sobre a fixação de aumento dos vencimentos do funcionalismo público, nos termos do art. 58, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Destaca-se que projeto de lei em exame, tem por objetivo: I-criação de referência salarial "AP" para os cargos de Secretário Municipal, com valor de subsidio fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), II- criação da referência salarial CC.1.1, com valor de vencimentos fixado em R\$ 6.000,00(seis mil reais), III- equiparação dos vencimentos dos cargos de Procurador Geral e Controlador Geral ao valor do subsídio do cargo de Secretário, IV- fixação de vencimentos nos valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos cargos em comissão com referência/padrão CC1.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: [camara@camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:camara@camaraecoporanga.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://sp.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

*Handwritten signature and notes on the right margin.*



**Câmara Municipal de Ecoporanga**  
**Estado do Espírito Santo**



O art. 16 da LRF, traz normas a serem seguidas na contratação de despesas públicas, com vistas a inibir o aumento dos gastos. Nesse sentido, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dentre outras previsões, traz a necessidade de compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme as prioridades e metas previstas nesse instrumento e não infrinja qualquer de suas disposições.

Este Relator leva em consideração que a da estimativa do impacto orçamentário e financeiro do exercício, atende as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, diante dos limites de despesas com Pessoal. Assim, sob os aspectos orçamentário e financeiro que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais.

Diante do exposto no Projeto de Lei e por tratar de matéria sobre remuneração de servidores, havendo então, dotação orçamentária para a execução do respectivo aumento salarial, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo, por ser juridicamente viável, cabendo ao plenário apreciação do mérito.

**3- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 20 de março de 2025, e proferiu **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 12/2025, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de março de 2025.

  
**ELIAS DO CARMO**

Relator

  
**ERALDO DAS VIRGENS PATEZ**

Presidente

  
**IGOR GUASTI CABRAL**

Secretário

